



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023**

O inciso II do art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24.....

II - adequar seus percentuais de despesas com custeio àqueles recomendados para a manutenção da solidez institucional."

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta  
Relator

## JUSTIFICAÇÃO

Busca-se evitar a intervenção estatal sobre o ente privado, como forma de privilegiar o princípio da legalidade, contido no artigo 37 da Constituição Federal.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 22/06/2023, às 17:27.

---